

EDITAL FUNARTE PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, SEMINÁRIOS, MOSTRAS, FEIRAS E FESTIVAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Presidente em exercício da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, torna público o presente **Edital Funarte para Realização de Encontros, Seminários, Mostras, Feiras e Festivais**, para todo o território nacional. Destina-se a entes federados municipais, estaduais e ao Distrito Federal, e a instituições privadas de natureza cultural sem fins lucrativos, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313/1991, no Decreto nº 5.761/2006, no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU, na Portaria 29/2009, na Portaria nº 130/2011 e do art. 18º, inciso XIII e § 5º da Lei nº 12.708/2012 – LDO/2013, na Lei nº 4.320/1964, na Lei nº 8.666/1993 e eventuais modificações legais, e na Lei 9.504/1997.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento público a seleção de projetos artísticos com vistas à concessão de apoio financeiro através de transferência voluntária na modalidade de convênio, para a realização de 44 (quarenta e quatro) encontros, seminários, mostras, feiras e festivais em todo o território nacional nas seguintes linguagens artísticas: Circo, Dança, Teatro e Música.

- a) Entende-se por encontros ou seminários, a reunião de pessoas ou manifestações que buscam estabelecer discussões ou confluência de ideias acerca de uma ou mais linguagens artísticas.
- b) Entende-se por festival ou mostra, manifestações nacionais ou internacionais, realizadas no território brasileiro, que promovam a circulação, intercâmbio ou qualificação de artistas e demais profissionais da arte.
- c) Entende-se por feira, para fins deste edital, manifestação com intuito de expor, divulgar ou oferecer serviços ou bens artísticos, de indivíduos, grupos e companhias, abrangendo uma ou mais linguagens artísticas..

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação são da ordem de R\$ 7.350.000,00 (sete milhões trezentos e cinquenta mil reais) sendo R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), oriundos do Fundo Nacional de Cultura, na ação 2027.20ZF.0001.786.035.B.0001, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira: Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura, concedidos para realização do objeto deste chamamento e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) da Funcional Programática 2027.20ZF.0001.786.035.A, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira: Intercâmbio de Atividade e Eventos de Arte e Cultura, para custos operacionais e administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: dos R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) referentes a realização do objeto deste chamamento, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

estão previstos para os eventos realizados entre outubro de 2013 e fevereiro de 2014. O restante dos recursos, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), estão previstos para os eventos realizados entre março e setembro de 2014.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União, da portaria que o institui, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período em ato devidamente motivado.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar deste chamamento público:

- a) Pessoas jurídicas de direito público de natureza cultural da Administração Direta ou Indireta, dos municípios, dos estados e do Distrito Federal;
- b) Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, que comprovem o exercício, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria. (*§ 6º, do art. 8º, da Portaria Interministerial MPOG/SRH e MPOG/SOF nº507 de 24/11/2011*)

PARÁGRAFO ÚNICO: Apenas no caso de proponente pessoa jurídica de direito privado, exige-se ainda a comprovação de que o objeto a ser conveniado – encontro, seminário, mostra, feira ou festival – tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de realização ininterrupta, independentemente de quem tenha realizado as edições anteriores. (*§ 5º, art. 18º da Lei 12.708/2012 – LDO 2013*)

4.2 Os proponentes devem observar às exigências estabelecidas ao disposto na Lei nº 8.313/1991, no Decreto nº 5.761/2006, no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU, do art. 20º, inciso XIII da Lei nº 12.465/2011 – LDO/2012, art. 12, § 1º da Lei nº 4.320/1964 e a Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações.

4.3 Apenas serão aceitos projetos com execução a iniciar em outubro de 2013 e cuja vigência não ultrapasse setembro de 2014.

4.4 Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, em apenas 1 (uma) categoria e em 1 (um) dos módulos financeiros. O proponente que inscrever mais de 1(um) projeto será inabilitado, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de inscrições feitas por cooperativas ou associações, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do Encontro, Seminário, Mostra, Feira ou Festival que está sendo representado, sua cidade e estado de origem. Cada Encontro, Seminário, Mostra, Feira ou Festival poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto.

4.5 Todas as propostas inscritas deverão apresentar contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, em observância ao art. 12 do Decreto nº 5.761/2006, sob pena de desclassificação.

4.6 É vedada a inscrição de pessoas jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes:

- a) Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário federais, do Ministério Público Federal ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Servidor público da Funarte ou do Ministério da Cultura, e seus respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

5. QUANTIDADE E VALOR DAS INICIATIVAS

5.1 Serão selecionados 44 (quarenta e quatro) projetos para realização de Encontros, Seminários, Mostras, Feiras e Festivais, distribuídos de acordo com as seguintes categorias:

5.1.1 Categoria **A**: Circo, Dança e Teatro. Serão contemplados 24 projetos inscritos na Categoria A, totalizando um investimento de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), distribuídos da seguinte forma:

SUB CATEGORIAS	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR	TOTAL DE RECURSOS
A1	5	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00
A2	6	R\$ 150.000,00	R\$ 900.000,00
A3	13	R\$ 200.000,00	R\$ 2.600.000,00
TOTAIS	24	-	R\$ 4.000.000,00

5.1.2 Categoria **B** - Música. Serão contemplados 20 projetos inscritos na Categoria B, totalizando um investimento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), distribuídos da seguinte forma:

SUB CATEGORIAS	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR	TOTAL DE RECURSOS
B1	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
B2	10	R\$ 200.000,00	R\$ 2.000.000,00
TOTAIS	20	-	R\$ 3.000.000,00

5.2 No caso de não haver inscrição em alguma subcategoria ou no caso de serem classificados menos projetos que o número previsto em alguma subcategoria, os valores restantes poderão ser remanejados para outra categoria ou subcategoria, de acordo com opção realizada pela Comissão de Seleção. O resultado será publicado em portaria do Presidente da Funarte. A nota de corte será de 60 pontos.

6. INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo período de 15 dias corridos, a contar a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação, no Diário Oficial da União, da portaria que institui este edital.

6.2 Somente serão aceitas inscrições de projetos enviadas pelo correio (**SEDEX ou carta registrada**), sendo desconsideradas aquelas postadas após a data de encerramento.

6.3 Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:

6.3.1 Para inscrições na **Categoria A**:

EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, SEMINÁRIOS, MOSTRAS, FEIRAS E FESTIVAIS

CATEGORIA A

*Coordenação de Circo / FUNARTE
Av. Rio Branco, 179 / 7º andar - Centro
20040-007 Rio de Janeiro RJ*

6.3.2 Para inscrições na **Categoria B**:

EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, SEMINÁRIOS, MOSTRAS, FEIRAS E FESTIVAIS

CATEGORIA B

*Centro da Música / FUNARTE
Rua da Imprensa, 16 / 13º andar - Centro
20030-120 Rio de Janeiro RJ*

6.4 O proponente, no ato da inscrição, deverá, obrigatoriamente, escolher sua categoria e subcategoria de concorrência.

6.5 No caso de não atendimento ao especificado nos itens 6.3 e 6.4, o projeto será automaticamente desclassificado.

6.6 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

6.7 As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição, sob pena de desclassificação.

6.8 A proposta poderá possuir parte do projeto complementada com recursos advindos de leis de incentivo fiscal e outros programas ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que a complementação não seja utilizada para custear as mesmas atividades a serem apoiadas com os recursos deste certame.

6.9 Caso a proposta já esteja enquadrada no subitem 6.7, o proponente deverá informar e encaminhar anexos comprobatórios, no ato da inscrição, indicando qual será o outro mecanismo de apoio, bem como quais serão as atividades que serão custeadas com recursos distintos daqueles provenientes deste certame.

6.10 Os projetos deverão conter, sob pena de desclassificação:

- a) Ficha de inscrição (encontrada no site da Funarte);
- b) Descrição;

- c) Objetivo;
- d) Justificativa;
- e) Local de realização (UF e Município)
- f) Período de realização do projeto e o conjunto de ações a serem executadas;
- g) Perfil da programação, dos participantes e do público alvo;
- h) Estimativa de público;
- i) Cronograma de execução, que comprove o início das ações a partir de outubro de 2013;
- j) Plano de comunicação / divulgação;
- k) Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: o proponente deve ainda inserir, obrigatoriamente, como anexos:

1. Cartão do CNPJ
2. Estatuto da instituição proponente
3. Documento comprobatório da realização de pelo menos 05 (cinco) edições consecutivas do projeto
4. Currículo resumido do proponente
5. No caso de Entes Federados, comprovação da previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para contrapartida;
6. Para entidades privadas sem fins lucrativos, indicar contrapartida financeira ou em bens e serviços.

6.11 Serão inabilitadas as inscrições:

- a) Realizadas fora do prazo previsto na cláusula 6.1.
- b) Remetidas de forma diversa da estabelecida nas cláusulas 6.2 e 6.3.
- c) Que não obedeçam a cláusula 4.2.
- d) Que se enquadrem em um dos itens da cláusula 4.6.
- e) Que não atendam a cláusula 6.9.

7. CONTRAPARTIDA

7.1 A proposta deverá assegurar contrapartida exclusivamente do proponente de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, em observância ao art. 12 do Decreto nº 5.761/2006, sob pena de desclassificação.

7.2 No caso de Entes Federados, a oferta de contrapartida deverá ocorrer sob forma de recursos financeiros.

7.3 Os Entes Federados deverão comprovar, no ato da inscrição, a existência de previsão orçamentária legal que assegure o cumprimento da contrapartida proposta.

7.4 As instituições privadas sem fins lucrativos de natureza cultural poderão apresentar contrapartida sob forma de recursos financeiros ou em bens e serviços, desde que esta contrapartida seja economicamente mensurável e que a sua utilização esteja

relacionada à execução do projeto, contendo a indicação do montante correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado.

7.5 As instituições que optarem por contrapartida em bens e serviços deverão apresentar informações relativas à forma de aferição correspondente.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 ETAPA 1: HABILITAÇÃO

8.1.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste Chamamento Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte.

8.1.2 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da Funarte (www.funarte.gov.br).

8.1.3 Os candidatos não habilitados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da Funarte.

8.1.4 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico ceacen@funarte.gov.br (no caso de propostas nas áreas de Circo, Dança ou Teatro) ou cemus@funarte.gov.br (no caso de propostas na área de Música), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

8.1.5 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pela Direção da Funarte.

8.1.6 Após análise, o resultado dos recursos será publicado na página da Funarte, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.2 ETAPA 2: AVALIAÇÃO

8.2.1 A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada por 2 (duas) Comissões de Seleção, nomeadas por Portaria do Presidente da Funarte. Uma das comissões será composta por 6 (seis) especialistas em Artes Cênicas (sendo 2 da área de circo, 2 da área de dança e 2 da área de teatro) e ficará responsável por avaliar os projetos inscritos na categoria A (Circo, Dança e Teatro). A segunda comissão será composta por 6 (seis) especialistas na área de Música e ficará responsável por avaliar os projetos inscritos na categoria B (Música).

PARÁGRAFO ÚNICO: As duas comissões serão coordenadas por representantes da Funarte, sem direito a voto.

8.2.2 Critérios de Avaliação

- a) Os projetos habilitados na categoria A (Circo, Dança e Teatro) serão avaliados pela comissão de seleção com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I. Relevância do projeto para a área artística no qual ele se insere e relaciona	0 a 25
II. Qualificação técnica do proponente	0 a 25
III. Abrangência territorial do projeto	0 a 25
IV. Coerência do cronograma e do orçamento propostos	0 a 25
TOTAL	100 pontos

PARÁGRAFO 1º: Em caso de empate, serão utilizados na ordem abaixo, os seguintes critérios de desempate:

- I. Relevância do projeto para a área artística no qual ele se insere e relaciona
- II. Qualificação técnica do proponente

PARÁGRAFO 2º: Permanecendo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, realizar o desempate.

- b) Os projetos habilitados na categoria B (Música) serão avaliados pela comissão de seleção com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I. Qualidade da proposta, inclusive das oficinas e cursos oferecidos, e dos profissionais envolvidos	0 a 40
II. Relevância para a cena musical local, regional ou nacional	0 a 40
III. Coerência e adequação do orçamento e cronograma de execução	0 a 20
TOTAL	100 pontos

PARÁGRAFO 1º: Em caso de empate serão utilizados na ordem abaixo, os seguintes critérios de desempate:

- I. Qualidade da proposta
- II. Relevância para a cena musical local, regional ou nacional

PARÁGRAFO 2º: Permanecendo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, realizar o desempate.

- 8.2.3 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas:
- Em que tenham interesse direto na matéria;
 - Em que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - Em que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;
- 8.2.4 O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à coordenação do edital, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 8.2.5 O projeto no qual haja participação de algum membro da comissão de seleção, inclusive na documentação complementar, será automaticamente desclassificado.
- 8.2.6 Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e sua nota final será resultado da média entre o somatório das notas individuais dos avaliadores.
- 8.2.7 Será considerada a nota de 60 pontos como nota mínima para classificação. Os que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.
- 8.2.8 O resultado preliminar com os 44 projetos selecionados, em ordem decrescente de notas, por categoria, subcategoria e região, conforme o caso, será divulgado no site da Funarte.
- 8.2.9 Todos os projetos que não se enquadram no objeto do Edital, de acordo com análise da comissão de seleção, também serão desclassificados.
- 8.2.10 Sobre o recurso da etapa 2:
- A lista dos selecionados será divulgada na página da Funarte (www.funarte.gov.br).
 - Os candidatos não selecionados terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Seleção da Funarte.
 - Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico ceacen@funarte.gov.br (no caso de propostas nas áreas de circo, dança ou teatro) ou ceamus@funarte.gov.br (no caso de propostas na área de música).
 - Só serão aceitos recursos com a devida justificativa.
- 8.2.11 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.
- 8.2.12 Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 8.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos recursos.

8.2.13 O resultado final, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CONVÊNIOS

9.1 Os selecionados deverão estar cadastrados no Portal de Convênios – SICONV (www.convenios.gov.br), conforme estabelecido no Decreto 7.641/2011 e no art. 22 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

9.2 Os candidatos selecionados terão até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do resultado final da fase de seleção, para realizar o cadastro do plano de trabalho do projeto no SICONV, observado o art. 19 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, sob pena de desclassificação.

9.3 Para celebração e assinatura do convênio é imprescindível a observância aos artigos 42 a 45 da Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como dos seguintes itens:

- a) Parecer Técnico Favorável ou no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento das condicionantes elencadas, no prazo fixado pela Funarte.
- b) Parecer Jurídico Favorável ou no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas, no prazo fixado pela Funarte.
- c) Disponibilidade orçamentária e financeira.
- d) Cumprimento de todas as etapas deste edital.
- e) Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de convênio.
- f) Plano de Trabalho aprovado pelo responsável concedente.
- g) Inexistência de pendências referentes à instituição no âmbito do Ministério da Cultura (SALICWEB) e com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, com relação a tributos ou inadimplência nas prestações de contas de outros convênios.
- h) Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações.
- i) Compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive às da Portaria Interministerial nº 507/2011, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

10.2 A execução do projeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e o cronograma de desembolso, ressaltando que a execução só será iniciada a partir da liberação do recurso da primeira parcela.

10.3 Não receberão recursos os proponentes classificados que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual, INSS, FGTS e PIS/PASEP, ou que forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública. No caso de Entes Federados, a vedação de que trata este subitem refere-se exclusivamente a débito com o INSS.

10.4 É vedada a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.5 É vedada a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) Ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

10.6 É vedada a celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem a regularidade do mandato de sua diretoria, assim como atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive no CNPJ, emitida no exercício de 2013 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da lei.

10.7 A instituição privada sem fins lucrativos inscrita e selecionada deverá ser a executora do projeto, sendo vedada a execução integral do projeto por terceiros.

11. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do convênio firmado devem guardar observância aos capítulos V e VI Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 ou a Portaria MinC nº 110/2011.

11.2 Caberá a unidade gerenciadora do projeto, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do convênio.

11.3 Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência da Funarte.

11.4 O proponente responsável pelo projeto conveniado deverá notificar o conselho municipal, estadual ou distrital de cultura, caso exista, a respeito do objeto do convênio, no prazo de dois dias úteis, a partir da data do repasse.

11.5 Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a realização do Governo Federal, Ministério da Cultura, e Fundação Nacional de Artes, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição no site da Funarte - <http://www.funarte.gov.br/identidade-visual/>, respeitada a legislação eleitoral, se for o caso.

11.6 Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto.

11.7 Os contemplados autorizam a Funarte e o Ministério da Cultura registrar e utilizar sua imagem, bem como divulgar publicamente as atividades, os produtos finais e os resultados do projeto em áudio e vídeo, na mídia impressa, eletrônica, internet, rádio, televisão e em materiais institucionais, exclusivamente para promoção deste edital, podendo a Funarte, inclusive, autorizar que terceiros utilizem as imagens para a mesma finalidade. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título, cabendo aos proponentes obter as devidas autorizações.

11.8 Ao se inscreverem, os concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

11.9 Os contemplados concordam em receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento dos projetos durante o período de execução, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do projeto implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse edital, não podendo o proponente delas alegar desconhecimento.

12.2 Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 1 (um) ano a partir da data de publicação no Diário Oficial da União dos contemplados em cada categoria, poderão ser celebrados novos convênios de acordo com a ordem de classificação.

12.3 Caberá à Funarte a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse edital.

12.4 O contemplado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

12.5 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

12.6 De acordo com a Lei 12.527/2011, todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da Funarte - www.funarte.gov.br –, resguardadas aquelas de caráter pessoal e aquelas constantes na portaria nº 120 da Funarte, de 14 de maio de 2012, que estabelece quais são as informações reservadas no que se refere aos editais de fomento às artes.

12.7 Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento em recurso, formulado contra julgamento da Comissão de Seleção.

12.8 Informações e dúvidas sobre o conteúdo deste chamamento público deverão ser encaminhadas para ceacen@funarte.gov.br, no caso de propostas nas áreas de Circo, Dança e Teatro, cemus@funarte.gov.br, no caso de propostas na área de Música.

12.9 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

12.10 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados nos sites da Funarte - www.funarte.gov.br - e do Ministério da Cultura - www.cultura.gov.br.

12.12 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Myriam Lewin

Presidente da Funarte – em exercício